

D E C R E T O N° 14.252, DE 31 DE JULHO DE 2025

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ANGRA DOS REIS – FMHIS/AR, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 2.273, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL N° 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001 (ESTATUTO DA CIDADE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no desempenho de suas atribuições legais e com fundamento no art. 87, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os arts. 12 e 28 da Lei Municipal nº 2.213, de 17 de setembro de 2009, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 2.273, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação – SMH/AR, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS/AR, institui o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS/AR, o Sistema Municipal de Informações Habitacionais – SIMIH/AR e o Cadastro Municipal de Informações de Interesse Social – CAMIS/AR e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Resolução CGFNHIS nº 02, de 24 de agosto de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS,

D E C R E T A:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Angra dos Reis – FMHIS/AR, instituído pela Lei Municipal nº 2.213, de 17 de setembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 2.273/2009, observando as diretrizes do Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257/2001, em especial aquelas relativas à função social da propriedade, à gestão democrática da política urbana e ao direito à moradia digna.

Art. 2º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Angra dos Reis – FMHIS/AR, de natureza contábil, integra o Sistema Municipal de Habitação de Angra dos Reis – SMH/AR e tem por objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários e extraorçamentários destinados à implementação de políticas públicas de habitação de interesse social, voltadas prioritariamente à população de baixa renda, em articulação com o Plano Diretor Municipal.

DECRETO Nº 14.252, DE 31 DE JULHO DE 2025.**CAPÍTULO II
DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º A gestão do FMHIS/AR será exercida pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Angra dos Reis – CMHIS/AR, de caráter deliberativo e paritário, com participação de representantes da sociedade civil, na forma da Lei Municipal nº 2.213/2009, alterada pela Lei Municipal nº 2.273/2009.

§ 1º A presidência do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Angra dos Reis – CMHIS/AR – será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Habitação.

§ 2º O presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Angra dos Reis do FMHIS/AR exercerá o voto de qualidade.

Art. 4º A administração será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, ou órgão que vier a sucedê-la, competindo-lhe:

I – zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos programas e projetos previstos na Lei Lei nº 2.273/2009 e sua regulamentação;

II – prestar apoio técnico e administrativo ao CMHIS/AR;

III – analisar e emitir pareceres sobre os programas submetidos ao Fundo;

IV – acompanhar, controlar, avaliar, aditar e auditar a execução dos programas e projetos habitacionais financiados pelo Fundo;

V – elaborar relatórios periódicos de execução física e financeira dos programas.

VI – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento.

Parágrafo único. A sede administrativa do FMHIS/AR localiza-se à Rua Coronel Carvalho, nº 465, 1º Pavimento - Salas 101 e 102, Centro – Angra dos Reis/RJ, CEP 23900-310, com e-mail institucional: soh@angra.rj.gov.br e telefone (24) 3379-9905.

**CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS DO FUNDO**

Art. 5º Os recursos do FMHIS/AR são provenientes das fontes previstas no art. 9º da Lei Municipal nº 2.273/2009, descritos a seguir:

I – recursos provenientes das dotações do orçamento municipal classificados nas funções habitação e infraestrutura urbana;

DECRETO Nº 14.252, DE 31 DE JULHO DE 2025.

- II – recursos provenientes de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programa de habitação;
- IV – 50% (cinquenta por cento) dos recursos auferidos com outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
- V – contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS/AR;
- VII – recursos provenientes das dotações do Orçamento Geral da União, classificados na função habitação, na sub-função infraestrutura urbana e extra orçamentárias federais;
- VIII – recursos provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;
- IX – recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;
- X – receitas patrimoniais do Município, arrecadadas a título de aluguéis e arrendamentos;
- XI – receitas provenientes da alienação de imóveis pertencentes ao Município.
- XII – demais receitas previstas em lei.

CAPÍTULO V
DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos do FMHIS/AR serão aplicados conforme os incisos do art. 15 da Lei Municipal nº 2.273/2009, em programas de habitação de interesse social, com ênfase nas seguintes ações:

- I – aquisição, construção, reforma e ampliação de unidades habitacionais;
- II – produção de lotes urbanizados;
- III – urbanização de áreas precárias;
- IV – regularização fundiária e urbanística;
- V – implantação de infraestrutura básica;

DECRETO Nº 14.252, DE 31 DE JULHO DE 2025.

VI – aquisição de materiais de construção;

VII – assistência técnica pública e gratuita para elaboração de projetos e execução de obras, conforme a Lei Federal nº 11.888/2008;

VIII – programas habitacionais que incorporem critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética e uso de tecnologias apropriadas.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE JULHO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

Não há fontes bibliográficas no documento atual.